



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E DE ÁREAS PROTEGIDAS (CPB)****ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

Em 27 de setembro de 2022, reuniu-se ordinariamente os membros da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Participaram o Presidente Suplente Breno Esteves Lasmar, representante da Semad e os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Representantes do Poder Público: Leorges de Araújo Rodrigues, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Felipe Oliveira de Carvalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Marcelo Ribeiro Pereira, do Conselho Regional de Biologia (CRBio) - 4ª região; Junio Augusto dos Santos Silva, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Minas Gerais (Ibama); Gabriel Moreira Junqueira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG). Representantes da Sociedade Civil: Lidiane Carvalho de Campos, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Luiz Gustavo Nunes Vieira da Silva, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); José Ângelo Paganini, da Fundação Relictos de Apoio ao Parque Estadual do Rio Doce; Júlio César de Oliveira, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG); Alexandre Túlio Amaral Nascimento, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg). O Presidente suplente Breno Esteves Lasmar constata o quórum e dá início a reunião, convidando os presentes a se posicionarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O Presidente Breno Esteves Lasmar declarou aberta a 77ª reunião ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), do Copam. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Não havendo manifestação o Presidente Suplente Breno Esteves Lasmar passa para o próximo item de pauta. **4) EXAME DA ATA DA 76ª RO DE 23/08/2022.** Aprovada pela maioria dos votos a Ata da 76ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, realizada em 23 de agosto de 2022. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Fiemg, CMI-MG, Amda, OAB-MG e Uemg. **Abstenção:** Relictos. **Ausente no momento da votação:** Crea-MG. **Justificativa de abstenção de voto:** Conselheiro José Ângelo Paganini (Relictos): "Não estávamos presentes na reunião". **5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME POA 2022: 5.1 Zeno Cristiano Assis Cunha / Fazenda Capão ou Lages (Matrícula Nº 24.619) - Cultura de cana de açúcar sem queima - João Pinheiro/MG - PA/Nº 20378/2005/002/2013 - SEI/Nº 2100.01.0007949/2022-47 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF. Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **Ressalvas Fiemg, CMI-MG e OAB-MG:** Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): "Nós entendemos que houve uma duplicidade na marcação de supressão de vegetação. A Fiemg entende dessa forma". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Com a mesma ressalva, pela dupla marcação de supressão de vegetação. Isso é, tanto no bioma especialmente protegido, quanto em outros biomas para o mesmo empreendimento". Conselheiro Júlio César de Oliveira (OAB-MG): "Com as mesmas ressalvas dos conselheiros da Fiemg e da CMI-MG". **5.2 Copasa - Companhia de Saneamento de Minas Gerais/Barragem Sistema de Abastecimento de Água Integrado Mato Verde e Catuti (SAA) - Barragens de saneamento - Mato Verde/MG - PA/Nº 30154/2012/001/2013 - SEI/Nº****

**2100.01.0015373/2022-98 - Classe 3. Apresentação: GCARF/IEF.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **5.3 Tracomal Norte Granitos Ltda./Lavra White Macaúbas - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéreo de rochas ornamentais e de revestimento; Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras - Gouveia/MG - PA/Nº 20765/2010/006/2015 - SEI/Nº 2100.01.0016152/2022-17 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. Ressalvas Fiemg, CMI-MG e OAB-MG: Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): “Nós entendemos que houve uma duplicidade na marcação de supressão de vegetação. A Fiemg entende dessa forma”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Com a mesma ressalva, pela dupla marcação de supressão de vegetação. Isso é, tanto no bioma especialmente protegido, quanto em outros biomas para o mesmo empreendimento”. Conselheiro Júlio César de Oliveira (OAB-MG): “Com as mesmas ressalvas dos conselheiros da Fiemg e da CMI-MG”. **5.4 CSS Siderúrgica Setelagoana Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios (Produção de ferro gusa); Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados (granulação de escória) - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 24768/2017/001/2017 - SEI/Nº 2100.01.0030039/2022-70 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **5.5 Santa Rosa Agricultura e Pecuária Ltda./Fazenda Santa Rosa e Cana Brava - Culturas anuais, excluindo a olericultura; Avicultura de corte e reprodução; Suinocultura; Bovinocultura de leite; Criação de bovinos de corte - confinados; Criação de bovinos de corte - extensivo; Silvicultura; Barragem de irrigação; Armazenamento produtos agrotóxicos; Posto de abastecimento; Extração de cascalho - Paracatu/MG - PA/Nº 12095/2009/002/2013 - SEI/Nº 2100.01.0028090/2022-22 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **5.6 GVG Reflorestamento Ltda./Fazenda Trevo - Culturas anuais, Semiperenes e Perenes Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura; Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em regime extensivo; Produção de Carvão Vegetal Oriunda de Floresta Plantada - Várzea da Palma/MG - PA/Nº 12058/2009/001/2016 - SEI/Nº 2100.01.0015913/2022-68 - Classe 4. Apresentação: GCARF/IEF.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **5.7 Ceasaminas - Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto - Contagem/MG - PA/Nº 00086/1999/004/2009 - SEI/Nº 2100.01.0029569/2022-53 - Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF.** Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Nós temos o destaque feito pela CMI. Com a palavra, Adriano Manetta”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Senhor Presidente, esse é um caso que já vi acontecer em outros processos, porém era uma discussão inútil, porque seria mera discussão de fundamento, sem efetividade concreta no processo. Então, eu não levantei essa discussão, mas, nesse caso aqui, tem efetividade. É o seguinte: esse empreendimento é o Ceasa, localizado em Contagem e está marcada a interferência com unidade de conservação de proteção integral e a única unidade de conservação de proteção integral apontada, está localizada em Belo Horizonte, e é um parque urbano, Ursulina Melo, que faz os fundos do bairro Castelo. Lendo o parecer, primeiro vemos que há diversos problemas no próprio licenciamento, que pressupõe impactos do Ceasa nesse parque. Eu não preciso ser nenhum estudioso para entender, que não tem nenhuma possibilidade do Ceasa produzir algum impacto nesse parque, simplesmente, porque tem um mundo de cidade adensada, entre uma coisa e outra, o parque é completamente cercado por vias. Foi até objeto de uma discussão anterior. Mas o mais grave aqui, é que é apontado que a marcação se dá, em razão de um empreendimento estar no entorno dessa unidade de conservação. Ora, nem zona de amortecimento, nem entorno, nem qualquer tipo de regra que uma unidade de conservação municipal que um município produza, pode produzir qualquer efeito no território de outro município. Então, até é dito que foi pedida

a manifestação desse parque municipal, completamente equivocado esse pedido, mais equivocado ainda o Ceasa de atender um pedido desse. Agora, aqui nós não estamos discutindo o licenciamento, estamos discutindo a compensação, e dentro do escopo da compensação, o Parque Municipal belo-horizontino, não pode ter repercussões em um empreendimento que está em Contagem. Então, nesse contexto, a nosso ver, é o caso de desmarcar a questão da interferência com a unidade de conservação. Primeiro, porque não há possibilidade de impacto mesmo, em concreto. Nós temos uma mancha densa, aqueles bairros todos da Pampulha, entre o empreendimento e o Parque, que formam uma barreira explícita. E dois, por uma questão de direito administrativo que o Parque Municipal, em Belo Horizonte, urbano, não pode produzir repercussões no território de Contagem. Se não pode ter uma Lei Municipal belo-horizontina, determinando condições ao território do município de Contagem. Então, por estas razões, nós sugerimos desmarcar esse ponto". Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): "Ok, conselheiro. Vou passar a palavra para o analista Thiago Magno Dias Pereira, que é da Gerência responsável pela análise para que ele possa apresentar suas considerações". Thiago Magno Dias Pereira (IEF): "Boa tarde a todos. Boa tarde Presidente. Estou olhando esse item específico, a questão da unidade de conservação, e o critério utilizado foi o do POA, até coloquei no parecer, a redação do presente item, o POA, possibilita a marcação em caso de interferência, tanto a unidade de conservação, quanto se afetar a zona de amortecimento da unidade de conservação. Nós colocamos o raio de 3km, que está no IDE-Sisema. O IDE-Sisema tem dois itens, o item de zona de amortecimento de plano de manejo e zona de amortecimento no raio de 3km. Então, eu fiz os 3km sobre o empreendimento e ele pega esse raio do Parque Municipal Ursulina. Agora, o que mais pesou no parecer da Supram, no Anexo III, a Supram marcou a ocorrência desse impacto, lembrando que nós não vamos a campo vistoriar. Realmente, no meu parecer eu não fiz essa questão de verificar se tinha área urbana, entre o Parque e o empreendimento, a base mesmo foi essa questão da Supram ter considerado esse impacto no parecer dela. Até no descritivo do item 'Compensação Ambiental' dentro do parecer da Supram, ele colocou 'conforme consulta do Siam, sobre as coordenadas UTM X600512 e Y7800462, empreendimento dista, 3,7km do Parque Ursulina de Andrade Melo'. Então, no item de compensação ambiental, quando ele está subsidiando a compensação ambiental do empreendimento, do Ceasaminas, ele cita esse Parque, cita a distância que está, que aqui no caso são 3,7km. Lembrando que, está acima de 3km, que nós estamos considerando a questão do raio de 3km, aqui que está no IDE-Sisema. Mas a Supram colocou isso. Então, isso que pesou mesmo, por está marcando esse item, e o fato também dessa unidade de conservação estar dentro da AI do empreendimento, que é a área onde poderão ocorrer os impactos indiretos do empreendimento. A AI foi definida como, a definição de AI que está no estudo ambiental: 'é aquela real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da operação do empreendimento, abrangendo o município de Contagem e os demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte'. Ou seja, está definido isso no estudo ambiental, a AI, então o Parque está dentro, foi mais uma base que levou a marcação. Claro que a CPB é soberana, aí ela decide o que ela entende. Essa foi a posição que eu coloquei, baseado nesses itens do licenciamento, o estudo ambiental e no parecer da Supram. É isso". Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): "Ok. Continuamos em discussão. Conselheiro, gostaria de fazer algum comentário a respeito da explicação apresentada?". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Um ponto só. Se de fato, estivesse o Parque dentro de uma margem de 3km do entorno do empreendimento. Ou seja, já que o nosso POA, não concordo muito com isso não, mas já que o nosso POA estabeleceu uma presunção de impacto em 3km, eu poderia até cogitar que fosse válido, apesar de fato impacto real não é muito possível, porque tem uma grande região muito adensada e urbanizada entre uma coisa e outra. Mas o ponto aqui, o que está sendo apontado é impacto sobre o entorno, que nem é possível de existir enquanto entorno, do tal Parque Municipal de Belo Horizonte, porque esse entorno estaria dentro de Contagem. Então, na minha percepção é o caso de retirar esse ponto sim, não se deve fazer essa marcação, porque não é possível que o empreendimento em Contagem, tenha presumido impacto no entorno de uma unidade de conservação municipal em Belo Horizonte, criada pelo município de Belo Horizonte. Que a bem da verdade, quando e se tiver um plano de manejo, nem zona de amortecimento ela vai ter, que não faz sentido, ela é toda cercada por avenidas. Enfim, aquele caso, a IDE aponta as coisas, mas as informações ali são secas, elas não têm análise crítica. Essa análise precisa ser feita, dentro da análise do processo, que vira e mexe nós encaramos, por exemplo, com a marcação de talvegues que existe lá, mas diz se tem água ou não tem água. Bom, o Estado acho que pratica isso menos, mas sempre temos que lidar com as prefeituras, que vem fala 'não, mas então tinha um curso d'água aqui e alguém omitiu'. E não, isso vem de uma

aerofotogrametria, pouca precisão, indica provável localização de talwegues secos, não quer dizer que tem água. Aqui é a mesma coisa, a IDE não interpreta legislativamente divisas de municípios, se está transpondo ou se não está. Ela joga um raio de 3km. Então, cabe a nós interpretar isso corretamente. Na minha percepção, da maneira como está, é o caso de não constar, seria o caso de retirar essa marcação. É isso”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Ok, conselheiro. Com a palavra a Gerência de Compensação”. Thiago Magno Dias Pereira (IEF): “Breno, só mais uma questão. O que pesou mesmo, como eu falei, independente dessa questão do raio, é porque no Anexo III do parecer da Supram, você tem uma tabela com os graus de impacto e está ticado o item ‘interferência e UCs de proteção integral, seu entorno ou zona de amortecimento’. Lembrando que o POA abre a possibilidade de você considerar uma afetação acima de 3km. Então, pensando na UC, o parecer da Supram marcou esse item. Como não fazemos vistoria a campo, nós temos que basear no documento do licenciamento e a Supram ticou o item, então isso me levou a está marcando o item. Baseei muito nisso e na questão da área de influência indireta também. Só isso”. Mariana Yankous Gonçalves Fialho (GCARF/IEF): “Essa questão que o Thiago colocou é importante, essa análise de estar ou não na área de influência, é realizada no âmbito do licenciamento ambiental. Esse parecer já foi aprovado pela câmara competente, no âmbito do licenciamento ambiental e foi considerado que existia uma unidade de conservação que sofria influência do empreendimento. Então, assim como o Thiago colocou, nós não vamos a campo, não fazemos vistoria, e aí nós consideramos os itens a partir do que foi analisado no licenciamento. E só analisando do ponto de vista técnico, sem entrar no mérito da questão, porque não é o caso de discutir se é ou não área de influência, mas ainda que esteja dentro de um raio de 3km, nós pensamos, por exemplo, que o Cesa é um atrativo de fauna voadora, de aves. Nós podemos pensar que esse impacto, pode chegar sim, em outras áreas, inclusive em outros municípios. Então, eu acho que não é o mérito da discussão nesse momento, porque isso tem que ser avaliado e foi, no âmbito do licenciamento, mas que não dá para presumirmos também que não há impacto por ter uma cidade no entorno”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Ok. Continuamos em discussão”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Não é porque a Supram, mais gravosamente a incompetência do Cesa, erram em não discutir essa questão, que nós vamos errar aqui na CPB também. Mas eu acho que já está suficientemente discutido, podemos partir para a deliberação”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Ok. Senhores conselheiros, alguém mais gostaria de fazer algum tipo de observação sobre o ponto? Pois não, Alexandre?”. Conselheiro Alexandre Túlio Amaral Nascimento (Uemg): “Eu só quero reforçar a fala da Mariana e do Thiago. E o meu entendimento, de que estamos falando de uma região metropolitana, que deve ser trabalhada, tendo como guia o plano diretor de desenvolvimento integrado da região. Quando nós falamos de biodiversidade, que é o alvo dessa câmara, precisamos entender que biodiversidade não conhece limites, do que é Contagem, do que é Belo Horizonte, ou do que é quaisquer cidades, ou limite geográfico em qualquer lugar do mundo. E alertar dentro desse conselho, que os interesses do mercado imobiliário acerca, especialmente, dessas áreas protegidas urbanas é destacado. Então, nós temos que ponderar esse voto agora e ressaltar o trabalho técnico feito pelos colegas do IEF”. Conselheiro Junio Augusto dos Santos Silva (Ibama): “Gostaria também, de ser solidário à manifestação da Mariana Yankous e do Alexandre. E deixa claro, que essa questão, se nós partimos para uma abordagem que foi dada pelo conselheiro da CMI-MG, a situação é um seguinte: você não vai ter mais nenhuma área de proteção em região urbana. Para vocês terem uma ideia, se você considerar o entorno da Serra do Curral, entre o Mangabeiras até o município de Rio Acima, eu fiz as contas outro dia e são pelo menos 9 RPPN, 4 Parques Municipais, 2 Parques Estaduais e realmente existe uma malha mobiliária, uma malha de ocupação territorial, daquela área. Tem empreendimentos minerais, tem indústrias, tem empresas e obviamente, existe um impacto. O objetivo dessa malha de unidade de conservação, de certa forma, foi fazer um corredor ecológico. Eu acho que nesse contexto, é obvio que tem que fazer as marcações, até entendendo as justificativas do conselheiro da CMI, mas nós temos que pautar pelo princípio da precaução mesmo e de proteção da biodiversidade. Eu só quero lembrar disso, que é um tema estamos lidando, atualmente, bastante aqui no Ibama, a região metropolitana está ‘coalhada’ de animais silvestres. Nós estamos registrando, onça parda passeando às 4 horas da manhã na Seis Pistas, na região do Vale do Sereno. Ou seja, mesmos essas UCs, sejam municipais e mesmo totalmente envolvidas com a malha urbana, elas representam importantes áreas de proteção, por menores que sejam. Então, eu sou solidário à manifestação dos órgãos estaduais e do professor Alexandre”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Ok, obrigado. Adriano Manetta, com a palavra”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Com quanto eu não possa divergir da

existência de unidades de conservação, até a esmo, colocadas a o que me parece em excesso, dentro da região metropolitana de Belo Horizonte. Bom, quanto eu sempre divergirei, de qualquer tentativa de construção de corredor ecológico em áreas urbanas, porque é uma figura característica de áreas rurais. Obviamente, não estamos falando de conectividades urbanas, nem de outros elementos, do corredor propriamente dito. O que nós estamos discutindo aqui não é nada disso, é que está sendo imputado ao Governo Federal um custo adicional, por um impacto que juridicamente é impossível, que é um impacto de um empreendimento em Contagem, em uma zona de amortecimento ou de entorno, produzido pela prefeitura de Belo Horizonte, que não pode entrar em Contagem, simples assim. Então, na minha percepção é o caso de não marcar. Agora, de resto, quanto a essas considerações todas, o que eu tenho em vista é que a região metropolitana de Belo Horizonte, é metropolitana antes de qualquer coisa, porque ela é habitada por pessoas. Eu sempre enxergo de maneira muito desconfortável, toda vez que a gente sente ou percebe alguma intenção de estabelecer a prevalência de políticas públicas ou um privilégio da fauna em detrimento das pessoas. Ainda que essencialmente, nós fizemos pessoalmente enquanto desenvolvedor urbano, tenham sido, por opção nossa, empreendimentos que promovem essa convivência entre o cidadão e o meio ambiente, promovem recuperação de áreas degradadas, mas não se pode exigir de todos e também não se pode exigir, que a cidades se retire do seu lugar para dar passagem a corredores ou para cumprir com algum tipo de ideal de conservação, onde se imagina que dentro do espaço urbano adensado, você vai ter grandes faunas, grandes mamíferos, grandes predadores, bem provável que não. Agora, tração de pássaros, de espécies menores e tal, exceção das pragas, isso é sempre muito bem-vindo. E sim, há empreendimentos imobiliários qualificados, que ao longo do tempo promoveram amplamente esse tipo de recuperação e atração dessas espécies. Por outro lado, onças pardas, jaguatiricas, etc., acho sempre imprudente, acho muito engraçado quando moradores de regiões que essas onças habitam acham bonito que elas estejam por lá. Eu não me sentiria muito seguro, mas é o que tem. Mas o fato é: que isso tem pouco a ver com o ponto de pauta. O ponto de pauta aqui é uma oneração do Governo Federal, em razão de um erro, provavelmente, do consultor da Ceasa nesse processo, que apontou um impacto defeituoso, isso veio se propagando, ficou sem maiores análises. Mas, o empreendimento em Contagem, não se pode imputar a ele repercussão na inexistente zona de entorno, produzido por unidade de conservação municipal de Belo Horizonte, que a bem da verdade, nem deveria se enquadrar no escopo SNUC, por ser um Parque Municipal, como o da Afonso Pena mesmo. Mas é isso”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Obrigado, conselheiro. Com a palavra Junio, do Ibama e depois Alexandre, da Uemg”. Conselheiro Junio Augusto dos Santos Silva (Ibama): “Eu gostaria só de reforçar, que acho louvável nós vivermos a democracia, respeito o direito do conselheiro Adriano na manifestação dele, mas acho que está havendo o equívoco da Câmara do Mercado Imobiliário (CMI-MG) em não se atentar para os novos paradigmas da, digamos assim, dos empreendimentos imobiliários e eu vou trazer um exemplo, não é daqui do Brasil, é da Califórnia. A Califórnia que é o estado, principalmente da região urbana de Los Angeles, que tive a oportunidade de participar de um seminário online recentemente, inaugurou uma das maiores estruturas de passagem de fauna, visando principalmente onças pardas, eles gastaram 87 milhões dólares. Olha, no lugar que tem um dos rendimentos *per capita* mais altos do planeta, onde convivem celebridades, existem autopistas que cruzam montanhas com 6 pistas de cada lado, e eles estão preocupados. Ou seja, o mercado imobiliário lá, aparentemente, obviamente não por livre espontânea vontade, mas rendeu-se à questão que deve ter uma maneira, de conviver a fauna com a população, mesmo em situações como essas. Então, eu acho estranho e a minha visão como técnico da área ambiental, nós temos que abrir nossos horizontes, e me parece que nesse momento, esse paradigma não está sendo percebido, até pela própria Câmara. Então que dizer, ela está tendo uma visão realmente, aparentemente, salvo em melhor juízo, muito reducionista, de que olha: ‘A gente faz isso e pronto, acabou. Nós queremos passarinhos e tal e vai ficar por isso mesmo’, quer dizer, vamos copiar os nossos irmãos do Norte nos aspectos positivos, eles estão trabalhando isso, obviamente que tem conflitos e vou te falar que essa questão de conflito de áreas urbanas e áreas de proteção não é um privilégio nosso do Brasil, em várias partes do mundo isso acontece, agora a gente tem que achar um meio de conviver e resolver isso, esse contexto. Ok? Muito obrigado”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Obrigado, conselheiro. Com a palavra, Alexandre Nascimento”. Conselheiro Alexandre Túlio Amaral Nascimento (Uemg): “Eu queria reforçar um pouco, no sentido do que o colega do Ibama já falou, mas no sentido de expressar nessa Câmara, perante a fala do colega também da CMI. Nós precisamos destacar, digamos a melhor ciência disponível. E a melhor ciência disponível nos coloca, a importância de que cidades trabalham sobre novos

paradigmas, e esses paradigmas vão no sentido de valorização dos espaços verdes, de estratégias de ganho de biodiversidade, de políticas de restauração e de fartos, e inúmeros dados que destacam a importância dessas áreas e da manutenção de áreas de corredores verdes urbanos, para saúde da população, o quanto isso, inclusive, repercute em termos econômicos, sociais, culturais e etc., e também da melhor ciência disponível, no sentido da busca pelas estratégias de convivência, humano e fauna. Os Parques urbanos, as áreas urbanas, tem um papel central de educação socioambiental nessa perspectiva, então nós, como uma Câmara Técnica, não podemos deixar de pontuar que a melhor ciência disponível, diz o oposto do que foi colocado aqui, e acho que essa discussão merece estar na ata dessa reunião também". Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): "Ok. Obrigado, conselheiro. Feito o registro. Não havendo outros inscritos para tratar do tema, nós vamos encaminhar à votação o item 5.7 da pauta". **Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único.** **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Fiemg, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **Votos contrários:** CMI-MG. **Abstenção:** Crea-MG. **Justificativa de voto contrário:** Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Por entender que deveria ser desmarcada a interferência com a unidade de conservação". **Justificativa de abstenção de voto:** Conselheiro Gabriel Moreira Junqueira (Crea/MG): "Por não ter tido vasta discussão sobre os pontos".

**5.8 Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda./Projetos White Springs e Monet - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Pilhas de rejeito/estéreo de rochas ornamentais e de revestimento (5); Estradas para transporte de minério/estéril - Itinga/MG - PA/Nº 23791/2005/005/2015 - SEI/Nº 2100.01.0014844/2022-25 - Classe 5. Apresentação:** GCARF/IEF. Sem destaques. Votação em bloco. **Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único.** **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg.

**5.9 JMN Mineração S.A. - Mina Morro dos Coelho - Lavra a céu aberto - minério de ferro; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito, nos municípios de Desterro de Entre Rios e Piracema/MG - PA/SLA/Nº 2130/2020 - SEI/Nº 2100.01.0000652/2022-59 - Classe 6. Apresentação:** GCARF/IEF. Sem destaques. Votação em bloco. **Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único.** **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg.

**5.10 Buriti Agro Florestal Ltda./Fazenda Buriti da Prata - Mat. 18.142 (Ex. Souza Cruz Ltda.) - Silvicultura - Prata/MG - PA/Nº 03830/2004/001/2015 - SEI/Nº 2100.01.0012697/2022-85 - Classe 3. Apresentação:** GCARF/IEF. Sem destaques. Votação em bloco. **Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único.** **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **Ressalvas Fiemg, CMI-MG e OAB-MG:** Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): "Nós entendemos que houve uma duplicidade na marcação de supressão de vegetação. A Fiemg entende dessa forma". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Com a mesma ressalva, pela dupla marcação de supressão de vegetação. Isso é, tanto no bioma especialmente protegido, quanto em outros biomas para o mesmo empreendimento". Conselheiro Júlio César de Oliveira (OAB-MG): "Com as mesmas ressalvas dos conselheiros da Fiemg e da CMI-MG".

**5.11 Mineração Seleta Ltda. EPP - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril - Passos/MG - PA/Nº 38436/2014/002/2015 - SEI/Nº 2100.01.0061803/2021-22 - Classe 3. Apresentação:** GCARF/IEF. Sem destaques. Votação em bloco. **Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único.** **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg.

**5.12 Edson Amado Noivo e Outros/Fazenda Pedras, Colúmbia, Gibóia e Bandeirantes. Culturas anuais, excluindo a olericultura; Silvicultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Cafeicultura e citricultura; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida - Unai/MG - PA/Nº 37989/2014/001/2015 - SEI/Nº 2100.01.0026021/2022-13 - Classe 3. Apresentação:** GCARF. Sem destaques. Votação em bloco.

Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **Ressalvas Fiemg, CMI-MG e OAB-MG:** Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): “Nós entendemos que houve uma duplicidade na marcação de supressão de vegetação. A Fiemg entende dessa forma”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Com a mesma ressalva, pela dupla marcação de supressão de vegetação. Isso é, tanto no bioma especialmente protegido, quanto em outros biomas para o mesmo empreendimento”. Conselheiro Júlio César de Oliveira (OAB-MG): “Com as mesmas ressalvas dos conselheiros da Fiemg e da CMI-MG”. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS: 6.1 RED Graniti Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento - Caldas/MG - PA/Nº 01341/2013/001/2017; PA/Nº 13635/2006/003/2019 - ANM: 830.202/1980 - SEI/Nº 2100.01.0016442/2022-44 - Classe 3. Apresentação: Regional Sul.** Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Para este processo há um pedido de destaque da Regional Sul. Eu peço que a equipe da regional possa apresentar qual é o ponto de destaque, para que os conselheiros tomei ciência e avaliem se há possibilidade de votação em bloco”. Amilton Ferri Vasconcelos (IEF): “Boa tarde Presidente. Boa tarde conselheiros. Só uma correção pequena, correção de um erro material, que é no final do item 5, o que antecede o item 6, ‘Controle Processual’. Na frase onde consta, ‘acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta, com o devido registro’, é para retirar o ‘em nome do IEF’, uma vez que a unidade de conservação é de origem municipal e vai ser doado ao município”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Amilton, então é para excluir da frase somente que o registro seria em nome do IEF? O restante do parecer permanece inalterado?”. Amilton Ferri Vasconcelos (IEF): “Isso. Todo ele inalterado, é só retirar as palavras, ‘em nome do IEF’”. Presidente suplente Breno Esteves Lasmar (Semad): “Senhores conselheiros, eu coloco esse processo, com o destaque da correção do erro material apresentado pela Regional Sul, caso os senhores conselheiros não se manifestem, também será votado em bloco na forma apresentada pela regional”. Não havendo manifestação dos conselheiros, o processo vai para votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **6.2 Empresa de Cimentos Liz S.A. Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais de revestimento - Lagoa Santa e Vespasiano/MG - PA/Nº 00059/1992/005/2004; PA/ Nº 00059/1992/006/2010 - ANMs: 930.299/1989 e 831.584/1990 - Classe 6. Apresentação Regional Norte.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **6.3 Herculano Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minério de ferro - Itabirito/MG - PA/Nº 00340/1995/016/2015; PA/Nº 003401995/012/2005 - ANMs: 004254/57; 001995/63 e 004856/60 - Classe 6. Apresentação: Regional Norte.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **6.4 MBL Materiais Básicos Ltda. Extração de Gnaisse para Produção de Britas com Beneficiamento a Seco - Itatiaiuçú/MG - PA/Nº 0295/1994/010/2008 - DAIA Solteira 025/2011 - ANM: 831.145/1997 - Classe 3. Apresentação: Regional Norte.** O Presidente Breno Esteves Lasmar retira o processo de pauta. **6.5 Mineração São José da Lagoa - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento. Curvelo/MG - PA/Nº 00023/1996/002/2009 - ANM: 805.494.1976 - Classe 3. Apresentação Regional Norte.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **6.6 Mineração Corcovado de Minas Ltda. Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento - Diamantina/MG - PA/Nº 14030000319/17 - DAIA 0034247-D - ANM: 832.860/2014 - Classe 1. Apresentação: Regional Jequitinhonha.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **6.7 Izimex Pedras do Brasil Ltda-ME - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento. Diamantina/MG - PA/Nº 14030000363/17 - DAIA 0037142-D - ANM: 833.246/2014 - Classe 2. Apresentação: Regional Jequitinhonha.** Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer

Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO CORTE E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PERTENCENTE AO BIOMA MATA ATLÂNTICA: 7.1 Cemig - Companhia Energética de Minas Gerais S.A./Distribuição S.A./LD Capelinha 2 - Malacacheta 2, Linha de Distribuição de energia elétrica 138KV - Capelinha, Angelândia, Setubinha, e Malacacheta/MG - Processo de Autorização para intervenção Ambiental Nº 2100.01.0049541/2020-38- PA Compensação SEI/Nº 2100.01.0044391/2021-84 - Classe: Não passível. Apresentação: UFRBio Rio Doce. Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada pela maioria dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos e OAB-MG. **Votos contrários:** Uemg. Justificativa de voto contrário: Conselheiro Alexandre Túlio Amaral Nascimento (Uemg): “Por entender que não há compensação apenas com regularização fundiária em unidade de conservação”. **7.2 Samarco Mineração S.A. - Pilha de Disposição de Estéril e Rejeito Arenoso Eixo 1 - PDER Eixo 1 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro e Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários - Mariana e Ouro Preto/MG - PA/SLA/Nº 2781/2020 - ANM: 933.382/2010 - Classe 4. Apresentação: Suppri. Processo requerido vista pelos conselheiros da Uemg e Fiemg. Justificativas dos Pedidos de Vista: Conselheiro Alexandre Túlio Amaral Nascimento (Uemg): “Por trata-se da Samarco, quero me inteirar melhor do processo”. Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): “Para aprofundar na análise do processo”. **7.3 Cervejarias HNK BR S.A. (Heineken) - Fabricação de cervejas, chopes e maltes, Usinas de produção de concreto comum, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Estação de tratamento de água para abastecimento e Estação de tratamento de esgoto sanitário - Passos/MG - PA/SLA/Nº 3038/2022 - Classe 4. Apresentação: Suppri. Sem destaques. Votação em bloco. Compensação ambiental aprovada pela maioria dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos e OAB-MG. **Votos contrários:** Uemg. Justificativa de voto contrário: Conselheiro Alexandre Túlio Amaral Nascimento (Uemg): “Por entender que não há compensação apenas com regularização fundiária em unidade de conservação”. **7.4 Mineração Alto Palmital S.A./Fazenda Palmital - Pesquisa mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas - Itabirito/MG - PA/Nº 10468/2019/001/2019 - SEI/Nº 1370.01.0041506/2021-55 - Classe 4. Apresentação: Supram CM. Processo requerido vista pelos conselheiros da Uemg e Fiemg. Justificativas dos Pedidos de Vista: Conselheiro Alexandre Túlio Amaral Nascimento (Uemg): “Eu vi que o empreendimento é colado no Parque Nacional da Serra do Gandarela, também quero me inteirar melhor do processo”. Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): “Porque eu quero analisar uma questão, de um prazo proposto no parecer”. **8) PLANOS DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO INC. IV, DO ART. 13, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.953/2016: 8.1 Alteração do Plano de Manejo Espeleológico do Parque Estadual do Ibitipoca - PEIB. Apresentação: UFRBio Mata. Processo requerido vista pelos conselheiros da Fiemg e CMI-MG. Justificativas dos Pedidos de Vista: Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): “Para aprofundar na proposta do Plano de Manejo proposto aqui na pauta”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Para entender corretamente o que foi colocado e aprofundar na análise”. **8.2 Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual Pico do Itambé. Apresentação: UFRBio Jequitinhonha. Processo requerido vista pelos conselheiros da Fiemg, CMI-MG e Amda. Justificativas dos Pedidos de Vista: Conselheira Lidiane Carvalho de Santos (Fiemg): “Para aprofundar na proposta do Plano de Manejo proposto aqui na pauta”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Porque há uma adequação da zona de amortecimento, sem trazer os limites a um patamar da realidade atual, continua trabalhando o campo dos 10km, e não 3km”. Luiz Gustavo Nunes Vieira da Silva (Amda): “Ganhar mais tempo para analisar o processo. É um processo bastante complexo”. **8.3 Revisão pontual do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra do Rola Moça. Apresentação: UFRBio Metropolitano. O Presidente suplente Breno Esteves Lasmar retira o item de pauta com previsão de retorno na próxima reunião, quando serão analisados os retornos de vista. **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL - RPPN PARA ANÁLISE, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 13, INC. IX DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.953/2016: 9.1 RPPN Parque Levantina - Proprietário: Companhia Melhoramentos de São Paulo/Melhoramentos de São Paulo ARBOR - Área Proposta: 2.209,5795 ha - Camanducaia/MG - SEI/Nº 2100.01.0018332/2022-36. Apresentação: UFRBio Sul. Sem destaques. Votação em bloco.****************



Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural aprovada por unanimidade dos votos nos termos do Parecer Único. **Votos favoráveis:** Segov, Sede, Seinfra, CRBio-04, Ibama, Crea-MG, Fiemg, CMI-MG, Amda, Relictos, OAB-MG e Uemg. **10) ENCERRAMENTO.** Em seguida, não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente suplente Breno Esteves Lasmar agradece a todos pela participação e deseja um excelente dia e uma excelente semana. E na sequência declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta Ata.

**Breno Esteves Lasmar**

Presidente Suplente da Câmara de Proteção  
à Biodiversidade e de Áreas Protegidas



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor (a)**, em 25/10/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55284227** e o código CRC **6E810339**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0049177/2022-30

SEI nº 55284227